LEI N.º 1.354/2006

DESAFETA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM OS BENS IMÓVEIS QUE INDICA E AUTORIZA PERMUTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desafetados da qualidade de bem público de uso comum, os lotes de terreno de nºs 04, 10, 11 e 12, da Quadra 09 e Lote 14 da Quadra 24, ambos do Loteamento Ipanema, Bairro Jurema nesta Cidade, medindo cada um, 10 metros de Frente, 10 metros de fundo e 30 metros da frente ao fundo, totalizando uma área de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar os imóveis descritos no art. 1º desta lei, por parte do imóvel rural, medindo 77ha (setenta e sete hectares), situado na Fazenda denominada "Boa Vista", no Distrito Sede deste Município, limitando-se com quem de direito, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício sob nº R1 30.052, Livro 2D8, fls. 79, em 23/09/94, de propriedade do Sr. Ademário da Rocha Ribeiro e sua esposa Terezinha Souza Ribeiro.

Art. 3º - A área objeto da presente permuta será integrada a outra área, adquirida por Desapropriação, mediante Decreto nº 12.129/2006, e destina-se à execução do Projeto Casulo, objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com a finalidade de promover o assentamento de famílias carentes que nela exercerão atividades agrícolas.

VISTO PROCURADORIA

LEI N.º 1.354/2006

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 17 de julho de 2006.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO PROCURADORIA GERAL